



DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

REPROVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE, QUE TINHA COMO GESTORA RESPONSÁVEL A SRA. ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, DIVERGINDO DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas disposições do Regimento Interno desta Casa, bem como em atenção ao art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete a deliberação do duto Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 22100533-0, que, embora tenha recomendado a aprovação com ressalvas, registrou achados de fiscalização graves, reiterados e reincidentes, relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, educacional e previdenciária do Município;

CONSIDERANDO as fragilidades no planejamento e execução orçamentária, inclusive a previsão de limite exagerado para abertura de créditos suplementares — na ordem de 40% — que descaracterizou a Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento, além de dispositivo inapropriado que permitiu duplicar esse limite para despesas essenciais, afastando o Poder Legislativo de sua função constitucional de controle;

CONSIDERANDO as inconsistências contábeis e demonstrativos defeituosos, tais como: ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, discrepâncias relevantes entre os valores informados no Tome Conta e no Relatório Resumido da Execução



Orçamentária, falhas no Balanço Patrimonial, inexiste ncia de notas explicativas sobre provisões previdenciárias e controle deficitário de fontes e destinações de recursos;

CONSIDERANDO a constatação de programação financeira e cronograma de desembolso deficientes, revelando ausência de planejamento adequado e contribuindo para o desequilíbrio fiscal evidenciado ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que o superávit financeiro apresentado decorreu exclusivamente do recebimento extraordinário de precatório do FUNDEF no valor de R\$ 19.572.856,22, sendo expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas que, na ausência desse ingresso atípico, o Município não possuiria disponibilidade para honrar obrigações de curto prazo;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da Dívida Ativa, que passou de R\$ 5.190.190,17 para R\$ 25.097.091,93 (acréscimo de 383,55%), sem política eficaz de cobrança ou gestão, revelando falha estrutural na administração tributária municipal;

CONSIDERANDO o descumprimento de limites e prazos legais relevantes, como:
– descumprimento do prazo para utilização de recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020);

CONSIDERANDO a ineficiência na gestão da educação, com retração dos investimentos e resultados insatisfatórios, apesar do elevado custo por aluno, não cumprimento das metas do IDEB e ausência de estrutura básica em escolas (como rede de esgoto e internet), conforme dados técnicos apresentados no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a redução dos investimentos em saúde e educação em comparação com exercícios anteriores, o que demonstra priorização inadequada de despesas, inclusive com a realização de eventos festivos em montante aproximado de R\$ 100.000,00, apesar da situação financeira crítica;

CONSIDERANDO a gravidade da situação previdenciária, com aumento contínuo da despesa previdenciária, agravamento do déficit atuarial e insuficiência financeira, mantendo o Município em posição de elevado risco fiscal e comprometendo sua sustentabilidade no médio prazo;

CONSIDERANDO que o conjunto dos achados de auditoria revela quadro de descontrole orçamentário, financeiro e fiscal, cuja soma, intensidade, reincidência e impacto



impedem a aprovação das contas, não obstante a recomendação do Tribunal de Contas tenha sido mitigada pelos critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento concluiu, de forma fundamentada e após ampla análise técnica, pela rejeição das contas da Prefeita Aline de Andrade Gouveia referentes ao exercício de 2021, por verificar irregularidades suficientes para afastar a orientação contida no Parecer Prévio do TCE/PE;

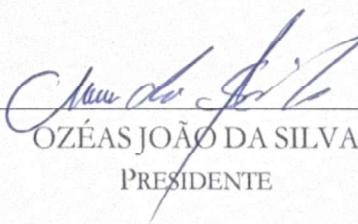
CONSIDERANDO que o julgamento político-administrativo do Poder Legislativo é soberano, devendo considerar os elementos técnicos apresentados, mas não sendo vinculado à recomendação do Tribunal de Contas, conforme art. 31, §2º, da Constituição Federal, exigindo-se apenas o quórum qualificado para eventual divergência, RESOLVE:

Art. 1º Fica **REPROVADA** à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, que tinha como gestora responsável a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, em desacordo ao Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 22100533-0, e em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Decreto Legislativo, foi de 06 (seis) votos em prol da **REPROVAÇÃO** e 03 (três) votos contrários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaraji, 09 de dezembro de 2025.



OZÉAS JOÃO DA SILVA
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Amaraji

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAES ALVES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDocseam> Código do documento: e81b4d06-62ad-4766-b137-9f03f457c999

Ata Eletrônica da 2ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 29ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 09/12/2025 - 10:50 ; Encerramento: 12:12

Mesa Diretora: Presidente: Deinha da Demarcação / AVANTE ; Vice-Presidente: Evandro da Destilaria / REPUBLICANOS ; Primeiro-Secretário: Maria da Agricultura / PSB ; Segundo-Secretário: Deda do Sindicato / REPUBLICANOS

Lista de Presença na Sessão: Deda do Sindicato / REPUBLICANOS ; Deinha da Demarcação / AVANTE ; Deivide de Glória / PSB ; Edson Enfermeiro / PSB ; Eliseu da Banana / PP ; Evandro da Destilaria / REPUBLICANOS ; Júlia de Berna / AVANTE ; Maria da Agricultura / PSB ; Ricardo de Pimpão / PP

Expedientes: ABERTURA: Reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, na Casa Plínio Alves de Araújo, iniciada às 10h50 da manhã, sob a presidência do vereador Deinha de Demarcação, com a presença de todos os vereadores. O presidente cumprimentou todos os presentes e os telespectadores das redes sociais e, em seguida, solicitou que Júlia de Berna realizasse a leitura de um versículo bíblico, o qual se encontra em Isaías 40:31. Após a leitura, o vereador Deda do Sindicato fez uma oração, elevando os pensamentos de todos a Deus. Logo após, o presidente passou a palavra para a Primeira Secretaria realizar a leitura da ata da primeira sessão extraordinária. O vereador Edson Gersino pediu a dispensa da leitura da ata, sendo o pedido levado à votação e aprovado por unanimidade. Dando início ao expediente, o presidente apresentou a pauta referente à prestação de contas do exercício de 2021, de responsabilidade da ex-prefeita Aline de Andrade Gouveia. Em seguida, a Primeira Secretaria Maria da Agricultura fez a leitura do Parecer TCE nº 22100533-0, tendo ela apresentado dificuldade na leitura, o presidente solicitou que a vereadora Júlia de Berna desse continuidade. Após a leitura do parecer do TCE, o presidente solicitou a leitura dos pareceres das comissões. A Comissão de Justiça e Redação emitiu parecer pela reprovação. Na sequência, foi lido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que igualmente se manifestou pela reprovação das contas da Sra. Aline de Andrade Gouveia, referentes ao exercício financeiro de 2021. O presidente convidou a ex-prefeita Aline Gouveia ou seu advogado para apresentar defesa, como nenhum deles estava presente em plenário, o presidente passou a palavra para que a vereadora Júlia de Berna realizasse a leitura da defesa. Encerrada a leitura, foi concedido intervalo para discussão entre os parlamentares. Durante as manifestações, os vereadores Edson Gersino e Deivide Diógenes declararam que votariam pela aprovação das contas da ex-prefeita. Já a vereadora Júlia de Berna justificou que votaria pela reprovação, acompanhando os pareceres das comissões da Casa. Encerradas as discussões, o presidente iniciou o julgamento, esclarecendo que o voto "Sim" significava aprovar as contas da ex-prefeita Aline Gouveia, e que o voto "Não" significava reprovar. Realizada a votação, obteve-se o seguinte resultado: Votaram pela aprovação (Sim): Edson Gersino, Maria da Agricultura e Deivide Diógenes. Votaram pela reprovação (Não): Deinha de Demarcação, Deda do Sindicato, Eliseu da Banana, Ricardo de Pimpão, Júlia de Berna e Evandro da Destilaria. Após a votação, foi franqueada a Tribuna Livre para manifestação dos parlamentares. Fizeram uso da palavra os vereadores Edson Gersino, Maria da Agricultura e Júlia de Berna, que justificaram seus votos. Não havendo mais quem desejasse usar a tribuna, o presidente proclamou o resultado final: rejeitadas as contas financeiras de 2021 da ex-prefeita Aline Gouveia. **EXPEDIENTE:** Matéria do Expediente : Leitura do Parecer Prévio do TCE Nº 22100533-0 Leitura dos Pareceres das Comissões (Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) Defesa Oral da Ex Prefeita Aline Gouveia referente ao exercício 2021. **ENCERRAMENTO:** Nada



Câmara Municipal de Amaraji

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: "MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS ALVES" Acesso em: https://etce.tcepe.tce.br/etcepp/validaDocSetam Código do documento: e81b4d06-b2ad-4766-b137-9f051457c989

mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a segunda sessão extraordinária às 12h12 da tarde.

Matérias do Expediente: 1 - Ata das Sessões Extraordinárias nº 1 de 2025, ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Autores: , Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade **Votos Nominais** : Evandro José Ferreira de Melo - Sim ; Maria José Soares - Sim ; Eliseu Marinho de Lima - Sim ; Ricardo Sotero Vieira de Melo - Sim ; Deivide Diogenes Antonio de Andrade - Sim ; José Sebastião da Silva - Sim ; Júlia Beatriz de Brito Gouveia - Sim ; Edson Gersino da Silva - Sim ; Ozéas João da Silva - Não Votou ;

Oradores do Expediente: 1 - Maria da Agricultura / PSB ; 2 - Edson Enfermeiro / PSB ; 3 - Júlia de Berna / AVANTE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Deda do Sindicato / REPUBLICANOS ; Deinha da Demarcação / AVANTE ; Deivide de Glória / PSB ; Edson Enfermeiro / PSB ; Eliseu da Banana / PP ; Evandro da Destilaria / REPUBLICANOS ; Júlia de Berna / AVANTE ; Maria da Agricultura / PSB ; Ricardo de Pimpão / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2025, DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, CONCERNENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 (PREFEITA ALINE DE ANDRADE GOUVEIA)** Autor: Deinha da Demarcação, Número de Protocolo: 140, Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais** : Deda do Sindicato - Não ; Deinha da Demarcação - Não ; Deivide de Glória - Sim ; Edson Enfermeiro - Sim ; Eliseu da Banana - Não ; Evandro da Destilaria - Não ; Júlia de Berna - Não ; Maria da Agricultura - Sim ; Ricardo de Pimpão - Não ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Ozéas
João da Silva /
AVANTE

Vice-Presidente:
Evandro José Ferreira
de Melo /
REPUBLICANOS

Primeiro
Secretário: Maria
José Soares / PSB

Segundo-
Secretário: José
Sebastião da Silva /
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Amaraji
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: "MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS ALVES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e81b4d06-b2ad-4766-b137-9f03f457c989

*Deivide Diogenes
Antonio de Andrade /
PSB*

Deivide Diogenes
Antonio de Andrade /
PSB

*Gersino da
Silva / PSB*

Edson Gersino da
Silva / PSB

Eliseu Marinho de Brito *Júlia Beatriz de Brito Gouveia*

Eliseu Marinho de
Lima / PP

Júlia Beatriz de Brito
Gouveia / AVANTE

Ricardo Sotero Vieira de Melo

Ricardo Sotero Vieira
de Melo / PP